



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Edital Nº 009/2022

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

Registro de Preços por ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RECIBO

A Empresa _____

CNPJ nº. _____, retirou Edital Pregão Nº 009/2022 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



Sumário

1 - PREÂMBULO	1
2 - OBJETO	3
3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	3
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5 - DO CREDENCIAMENTO	5
6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	7
7 - DA HABILITAÇÃO	8
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	11
9 - DOS RECURSOS	15
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	16
11 - DA CONTRATAÇÃO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS	16
12 - DO PAGAMENTO	17
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	26
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES	28
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	33



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

EDITAL Nº 009/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM

RESUMO DO OBJETO: Registro de Preços por Item, para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa.

DATA DA ABERTURA: 20/06/2022 – HORÁRIO: 14h20min.

1 - PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 26.120.956/0001-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 018/2021, realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para Registro de Preços por ITEM para futura e eventual **contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa**, em sessão pública, no endereço de sua sede anteriormente mencionado, com especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7.892 de 2013 e Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído pelos servidores designados através da Portaria nº 018/2021.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 20 de Junho de 2022, às 14h20min.

1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 - OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços por Item para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Edital.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



- 3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 2º (segundo) dia útil após a publicação do aviso do Edital.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com
- 3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail ou na aba licitações no site da Câmara Municipal de Viçosa àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à Câmara Municipal de Viçosa, com sede na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa, MG, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.3.3 Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax. As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues dentro do prazo previsto no item 3.3.
- 3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro na aba licitações por meio do endereço: <http://www.vicoso.mg.leg.br>.
- 3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal de Viçosa e os licitantes.
- 3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e que se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

4.2 Os itens constantes no objeto especificado no Termo de Referência são destinados, exclusivamente, as empresas que se enquadram como ME e/ou EPP.

4.3 Será estabelecida a ampla concorrência na sessão do Pregão Presencial, para aqueles itens que não possuem pelo menos 03 (três) empresas enquadradas como ME e/ou EPP no certame.

4.4 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.4.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

4.4.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos do Município de Viçosa;

4.4.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio, pelo fato de a Câmara Municipal de Viçosa ao avaliar as condições objetivas, o requisito técnico e econômico envolvidos concluir que pode haver uma diminuição da competitividade entre os licitantes;

4.4.6 Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.6 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.7 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.8 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.9 A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- 5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações ou Consolidado do documento que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, ou Consolidado do documento, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.2.3 Os documentos exigidos para a fase de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 5.2.3.1 Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação.
- 5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:
- 5.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.4.3 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.4.4 Dispensa-se o reconhecimento de firma no documento de CREDENCIAMENTO, caso este esteja acompanhado do documento original de identidade mais cópia ou acompanhado de cópia autenticada do mencionado documento, com assinatura idêntica à do credenciamento.

5.4.5 Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação.

5.5 As declarações ou certidões de que tratam os itens da cláusula CREDENCIAMENTO deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 ENVELOPE 01:

6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste Edital e impressa em papel timbrado do licitante, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022: ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: CNPJ/CPF: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
--

Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- 6.1.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.5 As propostas deverão apresentar preço por ITEM, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.6 Descrição Detalhada do ITEM, modelo, marca, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
- 6.1.7 O preço por ITEM proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante.
- 6.1.9 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.1.10 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 6.1.11 Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos “incompatíveis com os preços de mercado” ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).
- 6.1.12 Toda a especificação estabelecida para o objeto e constante no Termo de Referência será tacitamente aceita pelo licitante de sua proposta comercial.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse Edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1 Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato.
- 7.1.1.1 Se for o caso, apresentar Procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- 7.1.3 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 7.1.4 Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.6 Dispensa-se a apresentação da cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento Consolidado, bem como da Procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, se for o caso, na hipótese de estes haverem sido apresentados na fase de CREDENCIAMENTO.
- 7.1.6.1 Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação na fase de CREDENCIAMENTO.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme for o caso.
- 7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste pregão.
- 7.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.2.7 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.3.1.1 No caso em que a Certidão apresentar data de validade será considerada esta data na abertura do certame.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento do objeto solicitado executado pelo próprio licitante.

7.5 DECLARAÇÕES:

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC.

7.6.1.1 Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.2 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 Os documentos exigidos para a fase de HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua Equipe de Apoio, no momento da análise dos documentos de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



HABILITAÇÃO, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.2.1 Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.2.2 A Administração Pública não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.4 Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.4.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022: ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO PROONENTE: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
--

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES:

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- 8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;
- 8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas deste Edital, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema informatizado definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.
- 8.2.7 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.7.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.
- 8.2.8 No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.10 Quando acordado entre o Pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3 DO JULGAMENTO

- 8.3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, obtido de acordo com o Anexo II.
- 8.3.2 Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.
- 8.3.3 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.3.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.4 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.5 Aceita a oferta de menor preço, o Pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 07.

8.3.5.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.5.2 Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.5.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.5.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.5.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.5.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.6 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.7 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.7.1 O Pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.7.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.7.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.7.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item específico. O Pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.

8.3.7.4 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.7.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.7.6 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.7.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.3.8 Após a aplicação do critério de desempate, se houver o Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa, MG, CEP 36.570-035.

8.3.10 Verificada a regularidade da documentação o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.11 Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



8.3.12O(s) licitante(s) detentor(es) do menor preço por ITEM deverá(ão) encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via datilografada ou processada em computador, com identificação da Empresa Licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9 - DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1 O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no Edital.

9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:

9.3.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.

9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DA CONTRATAÇÃO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.

11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.2.1 O ato de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, órgão de publicação oficial de Câmara Municipal de Viçosa.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



11.2.2 É de obrigação do interessado acompanhar as publicações no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, ficando a Câmara Municipal desobrigada de promover qualquer outra comunicação ao licitante para convocá-lo a assinar o contrato.

11.3 A Câmara Municipal de Viçosa poderá, a seu critério, supletivamente à convocação realizada pelo Diário Online dos Municípios Mineiros, realizar a convocação pessoalmente, por correio ou por e-mail.

11.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.5 Caso o licitante não compareça para assinar a Ata ou o contrato no prazo estabelecido, será presumida a sua desistência e aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

11.6 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Câmara Municipal de Viçosa e as Empresas que apresentem as propostas classificadas no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.6.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública, conforme disposto no art. 15 da Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/13 e nº 8.250/14.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

12.1.1 O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal de Contratos. Deverão ser encaminhados junto à nota fiscal os respectivos cupons fiscais de consumo.

12.1.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

12.2 É admitida a revisão e alteração dos preços decorrentes desta licitação, conforme as condições e procedimentos estabelecidos nas minutas de Contrato e da Ata de Registro de Preços, Anexos IV e V do presente Edital.

12.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

01002.0103101014.013- Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de despesa- 339030 - Material de Consumo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa de:

13.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de materiais com vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.5 Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Viçosa;

13.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



13.4 A multa será descontada da garantia do Contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.4 Não manter a proposta;

13.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7 Cometer fraude fiscal.

13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste pregão terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

14.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

14.5 O objeto do Contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.6 O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 14.7 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 14.8 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.9 Alertamos a todos os licitantes que constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, de acordo com a sua demanda, não estando a Câmara Municipal de Viçosa obrigada a adquirir toda a quantidade dos gêneros alimentícios constante da futura Ata de Registro de Preços. A Câmara não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob a alegação da expectativa da compra por parte da mesma.
- 14.10 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.vicosa.mg.leg.br ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa.

Viçosa, 03 de junho de 2022.

Evandro Celestino Mendes
Pregoeiro

Aprovo o presente Edital.

Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG nº 72.561



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, não estando a Câmara Municipal de Viçosa obrigada a adquirir toda a quantidade destes itens constante da futura Ata de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL	MARCA
01	Pacote	Açúcar tipo cristal. Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. Pacote com 5 kg.	200	R\$	R\$	
02	Pacote	Café, em pó homogêneo, torrado e moído, extra forte. Escala de Intensidade: 10. Nota de qualidade global de 4,5 a 5,9 pontos. Certificado: EXTRAFORTE pureza e qualidade ABIC. Deve obedecer às seguintes regulamentações: a) Resolução 277/05, de 23 de setembro de 2005. b) Resolução SAA-19, de 05/04/2004, acrescida da SAA-30 de 22/06/2007 e SAA-31 de 22/06/2007 da SAA/SP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global. c) Instrução Normativa No. 08 do Ministério da Agricultura. A data de validade de no mínimo 12 meses deverá ser	500	R\$	R\$	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



		considerada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Empacotamento: a vácuo (tipo tijolinho) 500mg.				
03	Pacote	Biscoito Maisena tipo doce, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordur vegetal, amido de milho, sal, estabilizante, lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, acidulante ácido láctico e aromatizante, contém glúten. Embalagem de 400g contendo 03 unidades.	200	R\$	R\$	
04	Pacote	Biscoito cream craker, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, extrato de malte, açúcar invertido, sal, açúcar, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, emulsificante lecitina de soja acidulante acido láctico, melhoradores de farinha protease e metabissulfito de sódio aromatizante. Embalagem de 400g.	200	R\$	R\$,	
TOTAL DE PREÇO DOS PRODUTOS					R\$	
VALOR TOTAL					R\$	

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Com este Termo de Referência pretende-se contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, sendo: Pó de café, açúcar e biscoitos, para aos servidores, vereadores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa-MG, dando prioridade de contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme Art. 48, §3º, LC 123/06 e art. 9º,II, Decreto 8.538/15.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



A aquisição dos itens a serem licitados se faz necessária para atender à demanda de fornecimento diário do café da manhã e da tarde, uma vez que, é um benefício que vem sendo praticado há anos como uma das medidas adotadas para promover o bem-estar físico e emocional dos servidores, vereadores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa-MG.

Implementar programas ou ações voltadas ao bem-estar do quadro funcional traz benefícios tangíveis e intangíveis para a Instituição, como por exemplo aumento da produtividade, redução do estresse, foco no trabalho, melhor qualidade de vida no trabalho, entre outros.

Cuidar da saúde e do bem-estar dos vereadores, servidores, estagiários e colaboradores faz parte das metas da Câmara Municipal de Viçosa para valorização do seu quadro funcional.

A escolha da modalidade “pregão” é considerada adequada pela Comissão Permanente da Licitação, porque esta modalidade é indicada para a aquisição de bens e serviços considerados comuns, ou seja, aquele cujos padrões podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, como é o caso do objeto deste Termo de Referência.

3. DA ADJUDICAÇÃO

Deverá ser MENOR PREÇO POR ITEM.

4. DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01002.0103101014.013- Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de despesa- 339030- Material de Consumo

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo máximo para entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da demanda, por requisição via telefone e e-mail, pela CONTRATADA, independentemente da Nota de Empenho.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



5.2. Antes de efetuar a entrega a CONTRATADA deverá entrar em contato com o responsável pelo Almoxarifado através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

5.3. Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

5.4. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repô-lo(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

5.5. O recolhimento dos materiais recusados e a entrega de novos correrão à custa da CONTRATADA.

5.6. O prazo de garantia, para todos os itens, é de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.

5.7. Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais licitados, correrão por conta da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. Nos termos do Art.15, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Viçosa não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, na Rua Arthur Bernardes, Edifício Mundial Calçadão, nº 95, 5º andar, Centro, Viçosa-MG.

8. DA UNIDADE FISCALIZADORA

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste Edital a Assessora de Apoio Administrativo, ou, o servidor responsável pela guarda do Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto à regularidade fiscal.

10. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 05% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos e rescisão contratual;
- e) A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Viçosa, 03 de Junho de 2022.

Evandro Celestino Mendes
Pregoeiro



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA –			
ITEM 01 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$
ITEM 02 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
ITEM 03 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (c)
	R\$		R\$
ITEM 04 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (d)
	R\$		R\$
Valor Total dos itens:			R\$
Duração do contrato			CONFORME MINUTA DO CONTRATO



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Condições de pagamento	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta	
Local de execução	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ n.º _____,
com sede à _____, neste ato
representada pelo(s)
_____ diretores ou sócios, com
qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço pelo presente instrumento de mandato, nomeia
e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a)
_____ com qualificação completa - nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, quem confere
amplios poderes para representar a outorgante nos atos necessários
no Pregão n.º 009/2022, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para
apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais
condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações,
firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta
para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: **esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____,
com sede à _____, neste ato representado pelo(s)
_____ diretor(es) ou sócio(s), com
qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço pelo presente instrumento declara sob as penas
da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão
n.º 009/2022.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: **esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJn.º _____,
com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento, na condição de _____ Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJn.º _____,
com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a
inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por
menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por
menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma
da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2022 PPROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

Aos XXX dias do mês de XXX de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na cidade de Viçosa/MG, Praça Silviano Brandão, nº05, Centro, CEP: 36570-035 com CNPJ nº 26.120.956/0001-10, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Edenilson José Oliveira, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520 de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931 de 2001 e nº 7.892 de 2013, observado resultado do Pregão Presencial nº 009/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, por deliberação do servidor Evandro Celestino Mendes, designado como Pregoeiro pela portaria nº 18/2021, **RESOLVE** registrar os preços por item apresentados pela empresa **XXXXX**, CNPJ: XXX, com sede à XXX, telefone: XXXX, endereço eletrônico: XXXXX, doravante denominado **FORNECEDOR** cujas propostas foram classificadas no certame acima enumerado, a qual apresenta sequência de classificação observada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços por ITEM para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta reajustada, independentemente de transcrição.

1.1.1 Também integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº. 009/2022 do Pregão Presencial nº 009/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, compreendidos entre as datas XX de XXXX de 2022 e XX de XXXX de 2023.

2.2 Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



beneficiárias desta Ata.

2.3 Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 009/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantias solicitadas nas ordens de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL	MARCA
01	Pacote	Açúcar tipo cristal. Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. Pacote com 5 kg.	200	R\$	R\$	
02	Pacote	Café, em pó homogêneo, torrado e moído, extra forte. Escala de Intensidade: 10. Nota de qualidade global de 4,5 a 5,9 pontos. Certificado: EXTRAFORTE pureza e qualidade ABIC. Deve obedecer às seguintes regulamentações: a) Resolução 277/05, de 23 de setembro de 2005. b) Resolução SAA-19, de 05/04/2004, acrescida da SAA-30 de 22/06/2007 e SAA-31 de 22/06/2007 da SAA/SP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global. c) Instrução Normativa No. 08 do Ministério da Agricultura. A data de validade de no mínimo 12 meses deverá ser considerada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Empacotamento: a vácuo (tipo tijolinho)500mg.	500	R\$	R\$	
03	Pacote	Biscoito Maisena tipo doce, farinha	200	R\$	R\$	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



		de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordur vegetal, amido de milho, sal, estabilizante, lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, acidulante ácido láctico e aromatizante, contém glúten. Embalagem de 400g contendo 3 unidades.				
04	Pacote	Biscoito cream craker, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, extrato de malte, açúcar invertido, sal, açúcar, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio ,emulsificante lecitina de soja acidulante acido láctico, melhoradores de farinha protease e metabissulfito de sódio aromatizante. Embalagem de 400g.	200	R\$	R\$	
TOTAL DE PREÇO DOS PRODUTOS					R\$	
VALOR TOTAL					R\$	

3.2 O preço global ofertado pelo FORNECEDOR, empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 009/2022: R\$ XXX.

3.3 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 009/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

3.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 009/2022 do Pregão Presencial nº 009/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.5 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 009/2022, pelas empresas beneficiárias da presente Ata, as quais também a integram.

3.6 Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.2 O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal da Ata.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



4.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data de reapresentação do documento, considerado válido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.4 O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal do FORNECEDOR, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.5 Na hipótese de irregularidade fiscal, o FORNECEDOR deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sendo o prazo para pagamento interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos materiais que compõem o objeto desta Ata deverá ser efetuada no Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, com sede na Rua Arthur Bernardes, Edifício Mundial Calçadão, nº 95, 5º andar, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035.

5.1.1 Os materiais que compõem o objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da demanda, por requisição via telefone e e-mail, pelo FORNECEDOR, independentemente da Nota de Empenho.

5.1.2 Antes de efetuar a entrega o FORNECEDOR deverá entrar em contato com o responsável pelo Almoxarifado através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

5.1.3 Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

A fiscalização do material ficará sob a responsabilidade do Assessor de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa.

O recebimento do objeto desta Ata, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nas alíneas do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:

Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Havendo necessidade de correção por parte do FORNECEDOR, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso, ficando o FORNECEDOR sujeito à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

Será admitida a entrega parcelada do objeto da presente Ata.

É defeso ao FORNECEDOR entregar materiais com características técnicas e de marca diversas ao definido na proposta, salvo se o produto entregue for de qualidade idêntica ou superior.

Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, o ÓRGÃO GERENCIADOR reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta Ata.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013- Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de despesa- 339030- Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 Expedir a ordem de fornecimento dos itens que compõem o objeto desta Ata, através de servidor previamente designado.

7.2 Proporcionar ao FORNECEDOR as informações indispensáveis à boa execução do objeto desta Ata.

7.3 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

7.4 Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.

7.5 Comunicar ao FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega dos materiais, assinalando prazo para sua regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e as presentes nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 Entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata, de acordo com as condições estabelecidas na proposta, não sendo aceito em hipótese alguma a entrega de produtos de especificações diversas das constantes na planilha reajustada do FORNECEDOR.

8.2 Cumprir a ordem de fornecimento dos itens que compõem o objeto desta Ata emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.3 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata, bem como, no eventual custo de frete na entrega.

8.4 Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Substituir os itens que compõem o objeto desta Ata que estiverem em desacordo com a proposta e as especificações estabelecidas, ou que, porventura forem entregues com defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata.

8.7 Fornecer todas as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo determinado.

8.8 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução das obrigações.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



8.10 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento desta Ata, independentemente da fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.11 Manter arquivo organizado com todos os documentos relacionados a esta Ata, tais como ordens e recomendações expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, registros de manutenção e de fatos relevantes.

8.12 O FORNECEDOR não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

8.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, o FORNECEDOR obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso e a inexecução parcial ou total desta Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata com vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata, e das demais cominações legais.

9.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações presentes nesta Ata:

a) O não atendimento às especificações relativas aos itens, objeto desta Ata.

b) Retardamento imotivado na entrega dos itens, objeto desta Ata.

c) Paralisação da entrega dos itens que compõem esta Ata, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos itens, objeto desta Ata.

9.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na cláusula 9.1.

9.4 A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ao FORNECEDOR.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



9.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇO

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações com os fornecedores, por iniciativa própria ou mediante requerimento, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Negociar os preços;

II - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 É competente para acompanhar e fiscalizar a Ata, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/93, o Assessor de Apoio Administrativo, da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta do FORNECEDOR e neste instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução desta Ata, o agente fiscalizador dará ciência ao FORNECEDOR, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- I – O FORNECEDOR não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II – O FORNECEDOR não retirar qualquer nota fiscal ou instrumento, no prazo estabelecido, e o ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitar sua justificativa;
- III – O FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa desta Ata, decorrente de registro de preços, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- IV – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- V – O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.2 O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por notificação escrita, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços;

12.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Online dos Municípios Mineiros e quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante comprovação de impossibilidade de cumprir com as exigências desta Ata de Registro de Preços, facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades nela previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº. 011/2009, a presente Ata será publicada, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Online dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Viçosa, XX de XXXX de 2022.

Edenilson José Oliveira
Presidente

XXX
Representante Legal

Edimar Mendes
Coordenador Jurídico
OAB/MG-162089

Randolpho Martino
Júnior
Advogado
OAB/MG 72561

Gilmara Martins Alves de Oliveira
Assessora de Apoio Administrativa

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Controladora Interna